

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03935/2024

02/09/2024

Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/CCL
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 2505/2024 - GAB/SEMECT - Solicitando 1º Aditivo de Valor do Contrato Nº 001 da Concorrência Pública Nº 007/2023 do Processo Administrativo Nº 00885/2023 - Contratação de Empresa Especializada nos Serviços Conclusão da Proinfância I - Residencial Vila Paraiso - ACCOR EMPREENDIMENTOS.

FOLHA:	01
PROC.:	03935/24
RUBRICA:	0

Ofício Nº 2505/2024 – GAB/SEMECT

A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!
Cidade Educadora

Caxias(MA), 02 de setembro de 2024.

GESTÃO:
Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNE
- PRONEXEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:
PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB


Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, 1º aditivo de 23,76% do valor do Contrato Nº 001 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 do Processo Administrativo 00885/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para Serviços de Conclusão da Proinfância I, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso.

Informamos que nos manifestamos favoravelmente ao pedido, conforme consta no ofício nº 716/2024 datado em 02 de setembro de 2024.

Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

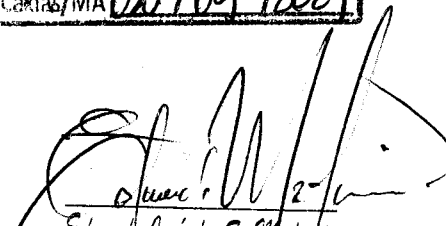
Atenciosamente,



Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 3935/24
Nº. de Ordem _____
Caxias/MA 02.109.17024

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Ofício Interno Nº 716/2024

Caxias – MA, 02 de Setembro de 2024

Senhor Secretário,

A secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Caxias, representada pelo ilustríssimo Sr. Secretário José Murilo Costa Novais, vem através do presente solicitar de V. Senhoria que autorize ao setor competente desta Prefeitura e efetuar o **1º Aditivo de Valor do Contrato Nº 001 da Concorrência Pública Nº 007/2023 e Processo Administrativo Nº 00885/2023**, Empresa ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.510.732/001/-52, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Serviços de Conclusão da Proinfancia I, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no Município de Caxias-MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$ 198.008,26 (Cento e noventa e oito mil, oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 23,76 % (Vinte e três virgula setenta e seis por cento) do valor inicial do contrato, dentro do limite previsto no Art. 65, PARAGRAFO 1 DA LEI 8.666 DE 1993.

Verificou-se que a justificativa para tal aditivo baseia-se na necessidade de atender a aspectos construtivos que apenas se tornaram aparentes durante a execução da obra. Por se tratar de um projeto de retomada, envolvendo uma obra previamente inacabada, abandonada e com diversas deficiências, tornou-se imprescindível realizar reajustos nos quantitativos e incluir itens adicionais e essenciais para sua conclusão. Essas medidas são fundamentais para garantir entrega definitiva da obra, com qualidade e eficiência previstas contratualmente. Sendo assim, a fim de se manter o atendimento dos serviços com qualidade satisfatória às condições necessárias e mais precisamente do interesse público e da plena satisfação da população, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, caso há disponibilidade financeira bem como amparo jurídico, legal e não fira nenhum princípio que norteie a administração pública e seus respectivos contratos.

Certo de sermos atendidos em pleno pleito, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Murilo Costa Novais
Secretário de Infraestrutura

Ilm.ª Sra.

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

M.D. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

NESTA

FOLHA:	03
PROC.:	03935/24
RUBRICA:	

Parecer Técnico - Proposta de Aditivo
Contratual

INTERESSADO: ACCOR EMPREENDIMENTOS


CONTRATO: CT Nº 001 da Concorrência Pública nº007/2023 (Proc. Adm. 00885/2023)/ Rua São Pedro, Conj. Residencial Vila Paraíso, Caxias

ASSUNTO: Termo Aditivo de 23,76% do Valor do Contrato.

A ACCOR EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.510.732/0001-52, por meio de ofício anexo, solicitou um aditivo de R\$ 198.008,26 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oito Reais e Vinte e Seis Centavos). O acréscimo do valor, representa um aumento do objeto do contrato Nº 001 da concorrência pública Nº 007/2023 em percentual, de 23,76% (vinte e quatro virgula trinta e oito por cento) do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no Art. Nº 125, da Lei 14.133/21.

A justificativa para este Aditivo baseia-se na necessidade de atender a aspectos construtivos que apenas se tornaram aparentes durante a execução da obra. Por se tratar de um projeto de retomada, envolvendo uma obra previamente inacabada, abandonada e com diversas deficiências, tornou-se imprescindível realizar ajustes nos quantitativos e incluir itens adicionais essenciais para sua conclusão. Essas medidas são fundamentais para garantir a entrega definitiva da obra, com a qualidade e eficiência previstas contratualmente.

Sendo assim, a fim de se manter o atendimento dos serviços com qualidade satisfatória às condições necessárias determinadas pelo projeto básico de engenharia, e mais precisamente do interesse público e da plena satisfação da população, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, referente ao contrato Nº 001 da concorrência pública Nº 007/2023, caso haja disponibilidade financeira, bem como amparo jurídico, legal e não fira nenhum princípio que norteia a administração pública e seus respectivos contratos.



PREFEITURA DE CAXIAS

Ao
Sr. José Murilo Costa Novais
Secretaria Municipal de Infraestrutura
MUNICÍPIO DE CAXIAS / MA

Assunto: Solicitação do Aditivo de Valor para Conclusão da Creche Proinfância 1, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no município de Caxias/MA, conforme o Contrato Nº 001 da Concorrência Pública Nº 007/2023, Processo Administrativo Nº 00885/2023.

Prezados Senhores,

A empresa **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com endereço na Rua Luís Domingues, S/N, Centro, Barra do Corda /MA, CEP: 65.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.510.732/0001-52, contratada por esta Secretaria, para a **Execução dos Serviços de Conclusão da Creche Proinfância 1, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no município de Caxias/MA, conforme o Contrato Nº 001 da Concorrência Pública Nº 007/2023, Processo Administrativo Nº 00885/2023**, vem através do presente, apresentar nossa solicitação de Aditivo de Valor para a Execução para Conclusão da Obra.

A justificativa deste Aditivo se dá em decorrência da identificação de aspectos construtivos que são expostos durante a execução da obra, devido ao projeto configurar uma retomada de obra, em que está se encontrava inacabada, abandonada e com falhas, logo, faz-se necessário realizar os reajustes dos quantitativos e adição de itens para Conclusão da Obra os quais foram contratados, a fim de entregarmos definitivamente a obra com qualidade e eficiência.

Adoção das providências necessária para o acréscimo nas quantidades dos itens é de **23,76% (vinte e três vírgula setenta e seis por cento)**, no valor de 198.008,26 (Cento e Noventa e Oito Mil e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos) baseado no Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviços prestados por esta empresa ao município.

As especificações dos itens em planilha quantitativa e os orçamentos coletados para parâmetro de preços encontram-se em anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor e Execução para Conclusão da Obra.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Barra do Corda - MA, 02 de setembro de 2024.

TASSIA LIANE
ALVES
NUNES:96231742
334

Assinado de forma digital
por TASSIA LIANE ALVES
NUNES:96231742334
Dados: 2024.09.02
13:05:19 -03'00'

ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.510.732/0001-52
Tassia Liane Alves Nunes
CPF: 962.317.423-34 -Administradora

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS		TIPO DE OBRA		CRECHE PROTETORA Nº 1		CT Nº 001 da Concorrência Pública nº 007/2023 (Proc. Adm. 00885/2023) Rua São Pedro, Conj. Residencial Vila Paraíso, Caxias			
Secretaria Municipal de Infraestrutura		Nº OBRA / LOCAL		VALOR CONTRATADO R\$		ADITIVO R\$			
ADITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS		EMPRESA EXECUTORA		ADITIVO R\$		ADITIVO R\$			
DESCRÇÃO DA OBRA E ESTAGIO ATUAL (OBSERVAÇÕES)		QUANT.		VALOR		VALOR			
FICA AUTORIZADA O ADITIVO DO CONTRATO CT Nº 001 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 (PROC. ADM. 00885/2023) NO VALOR DE R\$ 198.088,93		CONTRATO		ADITIVO		ADITIVO			
		Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor		
SERVIÇOS LICITADOS		Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor		
DESCRÇÃO		Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor		
1.1.1	Divisão de banheiros e sanitários em granito com espessura de 2cm polido assentado com argamassa traço 1:4	M2	733,93	-	733,93	0,00	22,63	733,93	16.608,85
PORTAS DE MADEIRA									
2.1.1	Porta de Madeira - PM1 - 70x210, folha lisa com chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	UN	805,29	-	805,29	0,00	10,00	805,29	8.052,90
2.1.2	Porta de Madeira - PM2 - 80x210, com veneziana, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	UN	1.458,91	-	1.458,91	0,00	5,00	1.458,91	7.294,55
2.1.3	Porta de Madeira - PM3 - 80x210, barra e chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	UN	985,11	-	985,11	0,00	4,00	985,11	3.940,44
2.1.4	Porta de Madeira - PM4 - 80x210, folha lisa com chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	UN	985,11	-	985,11	0,00	6,00	985,11	5.910,66
2.1.5	Porta de Madeira - PM5 - 80x210, com barra e chapa metálica e visor, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	UN	985,11	-	985,11	0,00	10,00	985,11	9.851,10
2.1.6	Porta de compensado de madeira - PM6 - 60x100, folha lisa revestida com laminado melamínico, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	775,69	-	775,69	0,00	16,00	775,69	12.411,04
2.1.7	Chapa metálica (alumínio) 0,8"0,5x1mm para as portas - fornecimento e instalação	m2	180,81	-	180,81	0,00	11,20	180,81	2.025,07
PORTAS DE ALUMÍNIO									
2.2.1	Porta de abrir - PA3 - 160x210 em chapa de alumínio com veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	M2	672,07	-	672,07	0,00	6,72	672,07	4.516,31
2.2.2	Porta de correr - PA4 - 450x210 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	M2	650,17	-	650,17	0,00	11,34	650,17	7.372,93
2.2.3	Porta de correr - PA5 - 240x210 com vidro - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	M2	650,17	-	650,17	0,00	5,04	650,17	3.276,86
2.2.4	Porta de abrir - PA6 - 120x185 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	M2	672,07	-	672,07	0,00	4,44	672,07	2.983,99
2.2.5	Porta de abrir - PA7 - 160+80x210 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	M2	672,07	-	672,07	0,00	5,25	672,07	3.528,37
2.3.1	Porta de Vidro temperado - PV1 - 175x230, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	M2	695,38	-	695,38	0,00	4,03	695,38	2.798,90

W

2.3.1	Porta de Vidro temperado - PV1 - 175x230, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	M2	4,025	695,38	R\$	2.798,90	-	695,38	0,00	4,03	695,38	2.798,90
2.3.2	Porta de Vidro temperado - PV2 - 110x230, de abrir, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	M2	2,53	695,38	R\$	1.759,31	-	695,38	0,00	2,53	695,38	1.759,31
2.3.3	Bandeiras fixas de vidro para porta PV2, conforme projeto 175x35	M2	0,61	695,38	R\$	424,18	-	695,38	0,00	0,61	695,38	424,18
2.4.1	Janela de Alumínio - JA-01, 70x125, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	M2	0,875	649,03	R\$	567,90	-	649,03	0,00	0,88	649,03	567,90
2.4.2	Janela de Alumínio - JA-02, 110x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	M2	1,6	649,03	R\$	1.038,45	-	649,03	0,00	1,60	649,03	1.038,45
2.4.3	Vidro fixo - JA-03, 140x115, completa conforme projeto de esquadrias	M2	1,61	356,71	R\$	574,30	-	356,71	0,00	1,61	356,71	574,30
2.4.4	Janela de Alumínio - JA-04, 140x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	M2	2,03	667,93	R\$	1.355,90	-	667,93	0,00	2,03	667,93	1.355,90
2.4.5	Janela de Alumínio - JA-05, 200x105, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa	M2	2,1	356,71	R\$	749,09	-	356,71	0,00	2,10	356,71	749,09
2.4.6	Janela de Alumínio - JA-06, 210x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	1,05	667,93	R\$	701,33	-	667,93	0,00	1,05	667,93	701,33
2.4.7	Janela de Alumínio - JA-07, 210x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	1,575	667,93	R\$	1.051,99	-	667,93	0,00	1,58	667,93	1.051,99
2.4.8	Janela de Alumínio - JA-08, 210x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	2,1	667,93	R\$	1.402,65	-	667,93	0,00	2,10	667,93	1.402,65
2.4.9	Janela de Alumínio - JA-09, 210x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	3,15	667,93	R\$	2.103,98	-	667,93	0,00	3,15	667,93	2.103,98
2.4.10	Janela de Alumínio - JA-10, 140x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	2,1	667,93	R\$	1.402,65	-	667,93	0,00	2,10	667,93	1.402,65
2.4.11	Janela de Alumínio - JA-11, 140x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	1,05	667,93	R\$	701,33	-	667,93	0,00	1,05	667,93	701,33
2.4.12	Janela de Alumínio - JA-12, 420x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	2,1	667,93	R\$	1.402,65	-	667,93	0,00	2,10	667,93	1.402,65
2.4.13	Janela de Alumínio - JA-13, 420x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	6,3	667,93	R\$	4.207,96	-	667,93	0,00	6,30	667,93	4.207,96
2.4.14	Janela de Alumínio - JA-14, 560x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	5,6	667,93	R\$	3.740,41	-	667,93	0,00	5,60	667,93	3.740,41
2.4.15	Janela de Alumínio - JA-15, 560x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	M2	8,4	667,93	R\$	5.610,61	-	667,93	0,00	8,40	667,93	5.610,61
2.4.16	Teia de nylon de proteção fixada na esquadria	m²	20,25	87,12	R\$	1.764,18	-	87,12	0,00	20,25	87,12	1.764,18
2.5.1	Vidro liso temperado incolor, espessura 6mm - fornecimento e instalação	M2	10,7	270,98	R\$	2.899,49	-	270,98	0,00	10,70	270,98	2.899,49
2.5.2	Vidro liso temperado incolor, espessura 10mm - fornecimento e instalação	M2	11,4	695,38	R\$	7.927,33	-	695,38	0,00	11,40	695,38	7.927,33
2.5.3	Espelho cristal esp. 4mm com moldura de madeira	M2	21,28	458,66	R\$	9.760,28	-	458,66	0,00	21,28	458,66	9.760,28

Item	Descrição	M	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
2.6.1	Chapa de aço perfurada, inclusive pintura - fornecimento e instalação	M2	145,2	R\$ 70.864,86	488,05	70.864,86	0,00	145,20	488,05	70.864,86	0,00	145,20	488,05	70.864,86	0,00
2.6.2	Portão de abrir com gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura - fornecimento e instalação	M2	11,03	R\$ 9.501,46	861,42	9.501,46	0,00	11,03	861,42	9.501,46	0,00	11,03	861,42	9.501,46	0,00
3.1	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 30 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branca	M2	60	R\$ 4.117,20	68,62	4.117,20	180,00	240,00	68,62	4.117,20	12351,60	240,00	68,62	4.117,20	16.468,80
3.2	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - azul	M2	5	R\$ 357,55	71,51	357,55	-	5,00	71,51	357,55	0,00	5,00	71,51	357,55	0,00
3.3	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - vermelho	M2	5	R\$ 357,55	71,51	357,55	-	5,00	71,51	357,55	0,00	5,00	71,51	357,55	0,00
3.4	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branco	M2	7	R\$ 500,57	71,51	500,57	-	7,00	71,51	500,57	0,00	7,00	71,51	500,57	0,00
3.5	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - amarelo	M2	30	R\$ 2.145,30	71,51	2.145,30	-	30,00	71,51	2.145,30	0,00	30,00	71,51	2.145,30	0,00
3.6	Roda meio em madeira (largura=10cm)	M	191,3	R\$ 3.234,88	16,91	3.234,88	-	191,30	16,91	3.234,88	0,00	191,30	16,91	3.234,88	0,00
3.7	Forro de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	M2	100	R\$ 5.639,00	56,39	5.639,00	-	100,00	56,39	5.639,00	0,00	100,00	56,39	5.639,00	0,00
FABRIL DE ALUMINIO															
4.1.1	Pintura de base epoxi sobre piso	M2	23,72	R\$ 1.506,46	63,51	1.506,46	243,00	266,72	63,51	1.506,46	15432,93	266,72	63,51	1.506,46	16.939,39
4.1.2	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 40 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto	M2	22,687	R\$ 1.281,56	56,46	1.281,56	40,00	62,70	56,46	1.281,56	2258,55	62,70	56,46	1.281,56	3.540,11
4.1.3	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 60 x 60 cm - incl. rejunte - conforme projeto	M2	35,553	R\$ 3.699,29	104,05	3.699,29	-	35,55	104,05	3.699,29	0,00	35,55	104,05	3.699,29	0,00
4.1.4	Piso vinílico em mania e=2,0mm	M2	39,433	R\$ 4.992,61	126,61	4.992,61	-	39,43	126,61	4.992,61	0,00	39,43	126,61	4.992,61	0,00
4.1.5	Piso podotátil de alerta em borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	M2	27,9	R\$ 5.249,94	188,17	5.249,94	-	27,90	188,17	5.249,94	0,00	27,90	188,17	5.249,94	0,00
4.1.6	Piso podotátil direcional em borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	M2	22,68	R\$ 4.267,70	188,17	4.267,70	-	22,68	188,17	4.267,70	0,00	22,68	188,17	4.267,70	0,00
4.1.7	Soleira em granito cinza andorinha, L=15cm, E=2cm	M	18	R\$ 1.449,54	80,53	1.449,54	-	18,00	80,53	1.449,54	0,00	18,00	80,53	1.449,54	0,00
4.1.8	Soleira em granito cinza andorinha, L=30cm, E=2cm	M	1,77	R\$ 237,46	134,16	237,46	-	1,77	134,16	237,46	0,00	1,77	134,16	237,46	0,00
4.1.9	Rodapé cerâmico de 10cm de altura com placas de dimensões 60x60cm				16,73		132,10	132,10	16,73		2210,03	132,10	16,73		2.210,03
4.1.10	Contrapiso de concreto não-estrutural, espessura 3cm e preparo mecânico				32,23		57,00	57,00	32,23		1837,11	57,00	32,23		1.837,11
FABRIL DE ALUMINIO															
4.2.1	Piso tátil de alerta em placas pré-moldadas - 5MPa	M2	1	R\$ 118,73	118,73		-	1,00	118,73		0,00	1,00	118,73		118,73
4.2.2	Piso tátil direcional em placas pré-moldadas - 5MPa	M2	2	R\$ 237,46	118,73		-	2,00	118,73		0,00	2,00	118,73		237,46
4.2.3	Calção de areia e=10cm	M3	7,6	R\$ 976,75	128,52		-	7,60	128,52		0,00	7,60	128,52		976,75
4.2.4	Passelo em concreto desempenado com junta plastica a cada 1,20m espessura 10cm	m²			67,33		76,00	76,00	67,33		5117,06	76,00	67,33		5.117,06

FOLHA: 07
 PROC.: 08925/21
 RUBRICA: 8

Handwritten signature

4.2.5	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF. 05/2018										312,00	14,78	4611,36	312,00	14,78	4.611,36
5.1.1	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas	M2	2715,32	11,98	R\$	32.529,53	317,00	11,98	3797,66	3.032,32	11,98	36.327,19				
5.1.2	Pintura em latex PVA 02 demãos sobre teto	M2	498,03	15,49	R\$	7.714,48	0,00	15,49	0,00	498,03	15,49	7.714,48				
5.1.3	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias de madeira	M2	107,1	20,68	R\$	2.214,83	0,00	20,68	0,00	107,10	20,68	2.214,83				
5.1.4	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em rodameo de madeira	M2	19,13	20,68	R\$	395,61	0,00	20,68	0,00	19,13	20,68	395,61				
5.1.5	Pintura epoxi - 02 demãos	M2	172,17	47,42	R\$	8.164,30	0,00	47,42	0,00	172,17	47,42	8.164,30				
5.1.6	Emassamento de paredes internas e externas com massa acrílica, 2 demãos			15,96		3.222,28	51427,75	15,96	3.222,29		15,96	51.427,75				
5.1.7	Pintura em esmalte sintético em esquadria de ferro, 2 demãos			20,10		515,99	10371,40	20,10	515,99		20,10	10.371,40				
5.1.8	Pintura de esmalte sintético para estrutura metálica, 2 demãos			20,10		247,08	4966,31	20,10	247,08		20,10	4.966,31				
5.1.9	Emassamento de forro com massa corrida PVA			11,67		500,86	5945,04	11,67	500,86		11,67	5.945,04				
6.1	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto com abertura, cor Branco Gelo, código P.51, DECA, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios, bolsa de borracha para ligação, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação	UN	2	1.038,16	R\$	2.076,32	-	1.038,16	0,00	2,00	1.038,16	2.076,32				
6.2	Bacia Sanitária Convencional, código Izy P.11, DECA, ou equivalente com acessórios - fornecimento e instalação	UN	4	658,08	R\$	2.632,32	-	658,08	0,00	4,00	658,08	2.632,32				
6.3	Bacia Convencional Studio Kids, código Pl.16, para valvula de descarga, em louca branca, assento plástico, anel de vedação, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação, Deca ou equivalente	UN	20	652,06	R\$	13.041,20	-	652,06	0,00	20,00	652,06	13.041,20				
6.4	Valvula de descarga 1 1/2", com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	UN	26	347,45	R\$	9.033,70	-	347,45	0,00	26,00	347,45	9.033,70				
6.5	Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente	UN	2	610,76	R\$	1.221,52	-	610,76	0,00	2,00	610,76	1.221,52				
6.6	Assento plástico Izy, código AP.01, DECA	und	4	52,22	R\$	208,88	-	52,22	0,00	4,00	52,22	208,88				
6.7	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente	un	26	164,04	R\$	4.265,04	-	164,04	0,00	26,00	164,04	4.265,04				
6.8	Ducha Higiénica com registro e derivação Izy, código 1984.C37, ACT.CR, DECA, ou equivalente	un	4	291,33	R\$	1.165,32	-	291,33	0,00	4,00	291,33	1.165,32				
6.9	Lavatório de canto suspenso com mesa, linha Izy código L101.17, DECA ou equivalente, com válvula, sifão e engate flexível cromados	un	4	409,50	R\$	1.638,00	-	409,50	0,00	4,00	409,50	1.638,00				
6.10	Lavatório pequeno Ravenalzy cor branco gelo, com coluna suspensa, código L915 DECA ou equivalente	UN	6	153,56	R\$	921,36	-	153,56	0,00	6,00	153,56	921,36				
6.11	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente, em bancada e complementos (válvula, sifão e engate flexível cromados), exceto torneira.	UN	22	150,40	R\$	3.308,80	-	150,40	0,00	22,00	150,40	3.308,80				

FOLHA: 08

PROC.: 03935/24

FUBRICA: 0

6.12	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 - HIDRÓXIDO, ou equivalente, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação	UN	3	556,14	R\$	1.668,42	-	556,14	0,00	3,00	556,14	1.668,42
6.13	Cuba inox Embutir 40x24x17cm, cuba 3. básica aço inoxidável, com válvula, FRANKÉ, ou equivalente, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação	UN	15	556,14	R\$	8.342,10	-	556,14	0,00	15,00	556,14	8.342,10
6.14	Dispenser Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente	un	26	144,73	R\$	3.762,98	-	144,73	0,00	26,00	144,73	3.762,98
6.15	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente.	un	22	51,23	R\$	1.127,06	-	51,23	0,00	22,00	51,23	1.127,06
6.16	Barra de apoio, Linha conforto, código 2310.1.080.ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente	un	8	111,46	R\$	891,68	-	111,46	0,00	8,00	111,46	891,68
6.17	Barra de apoio de canto para lavatório, aço inox polido, Celite ou equivalente	un	4	181,59	R\$	726,36	-	181,59	0,00	4,00	181,59	726,36
6.18	Barra de apoio para chuveiro PNE, em "L"	un	1	702,83	R\$	702,83	-	702,83	0,00	1,00	702,83	702,83
6.19	Barra metálica com pintura azul para proteção dos espelhos e chuveiro infantil d=1 1/4"	M	20,6	104,07	R\$	2.143,84	-	104,07	0,00	20,60	104,07	2.143,84
6.20	Banheira Embutir em plástico tipo PVC, 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente	un	4	321,87	R\$	1.287,48	-	321,87	0,00	4,00	321,87	1.287,48
6.21	Torneira elétrica LorenEasy, LORENZETTI ou equivalente	un	2	144,00	R\$	288,00	-	144,00	0,00	2,00	144,00	288,00
6.22	Torneira elétrica Forti Maxi, com mangueira plástica, código 79004, LORENZETTI ou equivalente	un	4	144,00	R\$	576,00	-	144,00	0,00	4,00	144,00	576,00
6.23	Torneira Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente (para chuveiros), Decca ou equivalente	UN	15	69,53	R\$	1.042,95	-	69,53	0,00	15,00	69,53	1.042,95
6.24	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente	UN	15	137,20	R\$	2.058,00	-	137,20	0,00	15,00	137,20	2.058,00
6.25	Torneira de parede de uso geral para jardim ou tanque	UN	11	21,51	R\$	236,61	-	21,51	0,00	11,00	21,51	236,61
6.26	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, Decca ou equivalente	UN	32	79,01	R\$	2.528,32	-	79,01	0,00	32,00	79,01	2.528,32
6.27	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente	UN	15	113,12	R\$	1.696,80	-	113,12	0,00	15,00	113,12	1.696,80
6.28	Tanque Grande (40 L) cor Branco Gelo, código TQ.03, DECA, ou equivalente incluso torneira cromada	UN	7	946,39	R\$	6.624,73	-	946,39	0,00	7,00	946,39	6.624,73
6.29	Barra de apoio 60 cm, a ç o inox polido, Decca ou equivalente - PM3 e PM5	UN		297,06	R\$		14,00	297,06	4158,84	14,00	297,06	4.158,84
7.1	Tela metálica para ventilação com requadro em alumínio	M2	0,16	754,17	R\$	120,67	-	754,17	0,00	0,16	754,17	120,67
7.2	Fita anticorrosiva 5cmx30m (2 camadas)	m	3	6,58	R\$	19,74	-	6,58	0,00	3,00	6,58	19,74
7.3	Válvula esfera Ø 3/4" NPT 300	UN	4	50,22	R\$	200,88	-	50,22	0,00	4,00	50,22	200,88
7.4	União 3/4" NPT 300	UN	3	69,63	R\$	209,49	-	69,63	0,00	3,00	69,63	209,49
7.5	Niple 3/4" NPT 300	UN	6	21,92	R\$	131,52	-	21,92	0,00	6,00	21,92	131,52
7.6	Niple 1/2" NPT 300	UN	4	13,99	R\$	55,96	-	13,99	0,00	4,00	13,99	55,96

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	
7.7	Niple 1/4" NPT 300	un	4	17,16	R\$ 68,64	0,00	17,16	4,00	17,16	68,64
7.8	Tê redução 3/4"x1/2"	UN	1	30,77	R\$ 30,77	0,00	30,77	1,00	30,77	30,77
7.9	Redução 1/2" x 1/4"	UN	1	14,08	R\$ 14,08	0,00	14,08	1,00	14,08	14,08
7.10	Luva de redução 3/4 x 1/2"	un	2	26,67	R\$ 53,34	0,00	26,67	2,00	26,67	53,34
7.11	Luva de redução 1/2" x 1/4"	un	2	14,08	R\$ 28,16	0,00	14,08	2,00	14,08	28,16
7.12	Joelho 1/2" NPT 300	un	2	14,28	R\$ 28,56	0,00	14,28	2,00	14,28	28,56
7.13	Regulador 1º estágio com manômetro	un	1	721,10	R\$ 721,10	0,00	721,10	1,00	721,10	721,10
7.14	Manômetro NPT 1/4" - 0 a 300 psi	un	1	191,39	R\$ 191,39	0,00	191,39	1,00	191,39	191,39
7.15	Mangueira Flexível	un	2	56,00	R\$ 112,00	0,00	56,00	2,00	56,00	112,00
7.16	Regulador 2º estágio com registro	un	2	679,69	R\$ 1.359,38	0,00	679,69	2,00	679,69	1.359,38
7.17	Placa de sinalização em pvc cod 1 - (348x348)	un	1	26,94	R\$ 26,94	0,00	26,94	1,00	26,94	26,94
7.18	Placa de sinalização em pvc cod 6 - (348x348)	un	1	26,94	R\$ 26,94	0,00	26,94	1,00	26,94	26,94
7.18	Pergo Inflamável	un	1	26,94	R\$ 26,94	0,00	26,94	1,00	26,94	26,94
8.1	Extintor ABC - 6KG	UN	7	226,65	R\$ 1.586,55	0,00	226,65	7,00	226,65	1.586,55
8.2	Extintor CO2 - 6KG	UN	1	676,65	R\$ 676,65	0,00	676,65	1,00	676,65	676,65
8.3	Cotovelo 45º galvanizado 2 1/2"	UN	2	134,21	R\$ 268,42	0,00	134,21	2,00	134,21	268,42
8.4	Cotovelo 90º galvanizado 2 1/2"	UN	7	123,17	R\$ 862,19	0,00	123,17	7,00	123,17	862,19
8.5	Tubo aço carbono 2 1/2"	M	1,25	193,37	R\$ 241,71	0,00	193,37	1,25	193,37	241,71
8.6	Niple duplo aço galvanizado 2 1/2"	UN	10	75,42	R\$ 754,20	0,00	75,42	10,00	75,42	754,20
8.7	Tê aço galvanizado 2 1/2"	M	4	204,10	R\$ 816,40	0,00	204,10	4,00	204,10	816,40
8.8	Tubo aço galvanizado 65mm - 2 1/2"x 1/2"	UN	65,27	104,70	R\$ 6.833,77	0,00	104,70	65,27	104,70	6.833,77
8.9	Adaptador storz - rosca internas 2 1/2"	un	3	315,21	R\$ 945,63	0,00	315,21	3,00	315,21	945,63
8.10	Chave para conexão de mangueira tipo stroz engate rápido - dupla 1 1/2" x 1 1/2"	UN	3	20,95	R\$ 62,85	0,00	20,95	3,00	20,95	62,85
8.11	Esquicho lato sólido 1 1/2" 16mm	un	3	406,59	R\$ 1.219,77	0,00	406,59	3,00	406,59	1.219,77
8.12	Mangueiras 1 1/2" 16mm	UN	6	555,16	R\$ 3.330,96	0,00	555,16	6,00	555,16	3.330,96
8.13	Niple paralelo em ferro maleável 2 1/2"	UN	3	80,28	R\$ 240,84	0,00	80,28	3,00	80,28	240,84
8.14	Redução giratória tipo Storz - 2 1/2 x 1 1/2"	UN	3	265,24	R\$ 795,72	0,00	265,24	3,00	265,24	795,72
8.15	Registro globo 2 1/2" 45º	un	3	321,59	R\$ 964,77	0,00	321,59	3,00	321,59	964,77
8.16	Tampão cego com corrente tipo storz 1 1/2"	UN	3	85,90	R\$ 257,70	0,00	85,90	3,00	85,90	257,70
8.17	Registro bruto de gaveta insutrial 2 1/2"	UN	5	236,78	R\$ 1.183,90	0,00	236,78	5,00	236,78	1.183,90
8.18	Válvula de retenção vertical 2 1/2"	UN	2	447,30	R\$ 894,60	0,00	447,30	2,00	447,30	894,60
8.19	União de ferro conico macho-femea 2 1/2"	UN	4	284,45	R\$ 1.137,80	0,00	284,45	4,00	284,45	1.137,80
8.20	Luminária de emergência com lampada fluorescente 9W de 1 hora	UN	40	259,86	R\$ 10.394,40	0,00	259,86	40,00	259,86	10.394,40
8.21	Marcação no Piso - 1 x 1m para extintor	M2	8	11,64	R\$ 93,12	0,00	11,64	8,00	11,64	93,12
8.22	Marcação no Piso - 1 x 1m para hidrante	M2	3	11,64	R\$ 34,92	0,00	11,64	3,00	11,64	34,92
8.23	Conjunto motobomba trifásico BC-21 R 1 1/2 3 CV	Un	2	6.075,76	R\$ 12.151,52	0,00	6.075,76	2,00	6.075,76	12.151,52
8.24	Placa de sinalização em pvc cod 26 - (300x300)	un	2	16,35	R\$ 32,70	0,00	16,35	2,00	16,35	32,70
8.25	Hidrante de incêndio	un	15	13,74	R\$ 206,10	0,00	13,74	15,00	13,74	206,10
8.26	Placa de sinalização em pvc cod 17 - (316x158)	un	3	13,74	R\$ 41,22	0,00	13,74	3,00	13,74	41,22
8.27	Placa de sinalização em pvc cod 263 - (300x300)	un	8	16,35	R\$ 130,80	0,00	16,35	8,00	16,35	130,80
8.27	Extintor de incêndio	un	8	16,35	R\$ 130,80	0,00	16,35	8,00	16,35	130,80
9.1.1	Disjuntos unipolar termomagnético 10A	UN	27	10,91	R\$ 294,57	0,00	10,91	27,00	10,91	294,57
9.1.2	Disjuntos unipolar termomagnético 16A	UN	18	11,52	R\$ 207,36	0,00	11,52	18,00	11,52	207,36
9.1.3	Disjuntos unipolar termomagnético 20A	UN	14	12,69	R\$ 177,66	0,00	12,69	14,00	12,69	177,66
9.1.4	Disjuntos unipolar termomagnético 25A	UN	20	12,69	R\$ 253,80	0,00	12,69	20,00	12,69	253,80

Handwritten signature

Item	Descrição	UN	Qtd	75,97 R\$	227,91 R\$	-	75,97	0,00	3,00	75,97	227,91
9.1.5	Disjuntos tripolares termomagnético 32A	UN	3	75,97 R\$	227,91 R\$	-	75,97	0,00	3,00	75,97	227,91
9.1.6	Disjuntos unipolar termomagnético 63A	UN	2	111,21 R\$	222,42 R\$	-	111,21	0,00	2,00	111,21	222,42
9.1.7	Disjuntos unipolar termomagnético 160A	UN	2	735,02 R\$	1.470,04 R\$	-	735,02	0,00	2,00	735,02	1.470,04
9.1.8	Disjuntos bipolar termomagnético 100A	UN	1	183,10 R\$	183,10 R\$	-	183,10	0,00	1,00	183,10	183,10
9.1.9	Interruptor bipolar DR - 100A	un	2	234,69 R\$	469,38 R\$	-	234,69	0,00	2,00	234,69	469,38
9.1.10	Interruptor bipolar DR - 25A	un	2	156,77 R\$	313,54 R\$	-	156,77	0,00	2,00	156,77	313,54
9.1.11	Interruptor bipolar DR - 63A	un	1	209,92 R\$	209,92 R\$	-	209,92	0,00	1,00	209,92	209,92
9.1.12	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 40KA	un	12	64,40 R\$	772,80 R\$	-	64,40	0,00	12,00	64,40	772,80
9.1.13	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 80KA	un	4	86,35 R\$	345,40 R\$	-	86,35	0,00	4,00	86,35	345,40
9.2.1	Cabo flexível de cobre isolado unipolar, anti-chamas, 450/750V, #2,5 mm²	M	5130,5	3,96 R\$	20.316,78 R\$	2.889,50	3,96	11442,42	8.020,00	3,96	31.759,20
9.2.2	Cabo flexível de cobre isolado unipolar, anti-chamas, 450/750V, #4 mm²	M	506,6	6,12 R\$	3.100,39 R\$	1.000,00	6,12	6120,00	1.506,60	6,12	9.220,39
9.2.3	Cabo flexível de cobre isolado unipolar, anti-chamas, 450/750V, #6 mm²	M	4039,6	8,54 R\$	34.498,18 R\$	-	8,54	0,00	4.039,60	8,54	34.498,18
9.2.4	Cabo flexível de cobre isolado unipolar, anti-chamas, 450/750V, #10 mm²	M	2530,5	9,94 R\$	25.153,17 R\$	-	9,94	0,00	2.530,50	9,94	25.153,17
9.2.5	Cabo flexível de cobre isolado unipolar, anti-chamas, 450/750V, #16 mm²	M	186,9	14,21 R\$	2.655,85 R\$	550,00	14,21	7815,50	736,90	14,21	10.471,35
9.2.6	Cabo flexível de cobre isolado unipolar, anti-chamas, 450/750V, #25 mm²	M	52,1	21,82 R\$	1.136,82 R\$	350,00	21,82	7637,00	402,10	21,82	8.773,82
9.2.7	Cabo flexível de cobre isolado unipolar, anti-chamas, 450/750V, #50 mm²	M	51,3	50,22 R\$	2.576,29 R\$	140,00	50,22	7030,80	191,30	50,22	9.607,09
9.3.1	Tomada universal, circular, 2P+T, 10A, cor branca, completa	UN	178	34,67 R\$	6.171,26 R\$	-	34,67	0,00	178,00	34,67	6.171,26
9.3.2	Tomada universal, circular, 2P+T, 20A, cor branca, completa	UN	18	36,93 R\$	664,74 R\$	-	36,93	0,00	18,00	36,93	664,74
9.3.3	Interruptor simples 10 A, completa	UN	56	50,14 R\$	2.807,84 R\$	-	50,14	0,00	56,00	50,14	2.807,84
9.3.4	Luminárias 2x36W completa	UN	111	159,12 R\$	17.662,32 R\$	-	159,12	0,00	111,00	159,12	17.662,32
9.3.5	Luminárias 2x14 W completa	UN	17	116,96 R\$	1.988,32 R\$	-	116,96	0,00	17,00	116,96	1.988,32
9.3.6	Luminárias 2X36 com aletas completa	UN	40	159,12 R\$	6.364,80 R\$	-	159,12	0,00	40,00	159,12	6.364,80
9.3.7	Luminária de piso, com lâmpada vapor metálico 70W	un	15	471,29 R\$	7.069,35 R\$	-	471,29	0,00	15,00	471,29	7.069,35
9.3.8	Projektor com lâmpada de vapor metálico 150W	UN	4	384,23 R\$	1.536,92 R\$	-	384,23	0,00	4,00	384,23	1.536,92
9.3.9	Projektor com lâmpada de vapor metálico 250W	UN	1	384,23 R\$	384,23 R\$	-	384,23	0,00	1,00	384,23	384,23
9.3.10	Arandelas de sobrepôr com 1 lâmpada fluorescente compacta de 60W	UN	16	79,66 R\$	1.274,56 R\$	-	79,66	0,00	16,00	79,66	1.274,56
10.1.1	Patch Panel 19" - 24 portas, Categoria 6	un	2	1.095,80 R\$	2.191,60 R\$	-	1.095,80	0,00	2,00	1.095,80	2.191,60
10.1.2	Patch Panel 19" - 48 portas, Categoria 6	un	2	3.390,14 R\$	6.780,28 R\$	-	3.390,14	0,00	2,00	3.390,14	6.780,28
10.1.3	Switch de 24 portas	un	1	1.289,69 R\$	1.289,69 R\$	-	1.289,69	0,00	1,00	1.289,69	1.289,69
10.1.4	Switch de 48 portas	un	2	1.267,86 R\$	2.535,72 R\$	-	1.267,86	0,00	2,00	1.267,86	2.535,72
10.1.5	Bloco 110 para rack 19" 100 pares	un	18	255,55 R\$	4.599,90 R\$	-	255,55	0,00	18,00	255,55	4.599,90
10.1.6	Guias de cabos simples	un	2	22,96 R\$	45,92 R\$	-	22,96	0,00	2,00	22,96	45,92
10.1.7	Guia de Cabos Vertical, fechado	un	1	22,96 R\$	22,96 R\$	-	22,96	0,00	1,00	22,96	22,96
10.1.8	Guia de Cabos Vertical	un	2	22,96 R\$	45,92 R\$	-	22,96	0,00	2,00	22,96	45,92
10.1.9	Guia de Cabos Superior, fechado	un	1	22,96 R\$	22,96 R\$	-	22,96	0,00	1,00	22,96	22,96
10.1.10	Perfil de montagem	un	1	35,50 R\$	35,50 R\$	-	35,50	0,00	1,00	35,50	35,50
10.1.11	Anel organizador de cabos	un	2	8,13 R\$	16,26 R\$	-	8,13	0,00	2,00	8,13	16,26
10.1.12	Bandeja deslizando perfurada	un	2	178,79 R\$	357,58 R\$	-	178,79	0,00	2,00	178,79	357,58

W

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	Contratado	Valor	34,20	0,00	2,00	34,20	68,40
10.1.13	Kit pés niveladores	un	2		34,20 R\$	68,40					68,40
10.2.1	Cabo UTP Categoria 5e	m	144	3,71 R\$	534,24		3,71	0,00	144,00	3,71	534,24
10.2.2	Cabo UTP-6 (24AWG)	m	3.191,30	4,01 R\$	12.797,11		4,01	0,00	3.191,30	4,01	12.797,11
10.2.3	Cabo coaxial	M	450	11,88 R\$	5.346,00		11,88	0,00	450,00	11,88	5.346,00
10.3.1	Cabos de conexões - Patch cord categoria 6 - 2,5 metros	un	100	35,83 R\$	3.583,00		35,83	0,00	100,00	35,83	3.583,00
10.3.2	Plugue 100 IDC - 4 pares	un	96	1,50 R\$	144,00		1,50	0,00	96,00	1,50	144,00
10.4.1	Tomada modular RJ-45 Categoria 6	un	72	70,25 R\$	5.058,00		70,25	0,00	72,00	70,25	5.058,00
10.4.2	Placa 2x4" 1 modulo RJ45	un	24	12,78 R\$	306,72		12,78	0,00	24,00	12,78	306,72
10.4.3	Placa 2x4" 2 modulo RJ45	un	24	12,78 R\$	306,72		12,78	0,00	24,00	12,78	306,72
10.4.4	Conector de TV Tipo F (Coaxial)	UN	16	19,05 R\$	304,80		19,05	0,00	16,00	19,05	304,80
10.4.5	Placa 2x4" para TV/SAT	un	16	12,78 R\$	204,48		12,78	0,00	16,00	12,78	204,48
10.4.6	Central PABX 50/300	un	1	1.136,50 R\$	1.136,50		1.136,50	0,00	1,00	1.136,50	1.136,50
10.5.1	Caixa de passagem em alvenaria 30x30x12 com tampa de ferro fundido	UN	4	266,11 R\$	1.064,44		266,11	0,00	4,00	266,11	1.064,44
10.5.2	Caixa de passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalação	UN	48	17,78 R\$	853,44		17,78	0,00	48,00	17,78	853,44
11.1	Coifa em aço inox escovado AISI 304, tipo central, com filtros inercias, descarga vertical superior com diâmetro=30cm, Exaustor, duto, chapéu chinês, filtro, dimensões: Larg=1200 x Prof=900 x alt=600mm	un	1	8.410,03 R\$	8.410,03		8.410,03	0,00	1,00	8.410,03	8.410,03
12.1	Pára-raios tipo Franklin em aço inox 3 pontas em haste de 3 m. x 1,12" tipo simples	M	3	135,16 R\$	405,48		135,16	0,00	3,00	135,16	405,48
13.1	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	M2	48,53	312,41 R\$	15.161,26		312,41	0,00	48,53	312,41	15.161,26
13.2	Prateleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	M2	56,26	312,41 R\$	17.576,19		312,41	0,00	56,26	312,41	17.576,19
13.3	Prateleiras e escaninhos em mdf	M2	48,02	144,93 R\$	6.959,54		144,93	0,00	48,02	144,93	6.959,54
13.4	Bancos de concreto	M	7,22	183,62 R\$	1.325,74		183,62	0,00	7,22	183,62	1.325,74
13.5	Banco e acabamento em granito	M2	3,62	312,41 R\$	1.130,92		312,41	0,00	3,62	312,41	1.130,92
13.6	Pelotril em granito cinza, largura=17,00cm espessura variável e pingadeira	M	106,8	86,90 R\$	9.280,92		86,90	0,00	106,80	86,90	9.280,92
14.1	Limpeza final da obra	M2	1.510,23	2,29 R\$	3.458,43		2,29	0,00	1.510,23	2,29	3.458,43
				Acumulado Anterior							
				Medição Atual							
				Valor		656.548,71					656.548,71
				Valor		174.907,45					174.907,45
				Valor		1.031.457,16					1.031.457,16
				Valor Total do Aditivo		199.008,26					199.008,26

Medição aprovada para liberação

Assento que os serviços foram executados e aceitos

Paulo Renato Cordeiro de Oliveira
 Engenheiro Civil - CREA 191542110-1
 Responsável Técnico Prefeitura de Coxias - MA

Rafael Martins dos Santos
 Engenheiro Civil - CREA 191542110-1
 Responsável Técnico Prefeitura de Coxias - MA

Medição aprovada para liberação

Prefeitura Municipal de Coxias - MA

CONTRATO Nº 001 DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00885/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA
ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Prefeitura Municipal de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, RG nº 793.652 SSP/PI e CPF nº 334.998.883-00, e a empresa ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.510.732/0001-52, situada na Rua Luís Domingues, S/N, Bairro Centro, Barra Do Corda – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tassia Liane Alves Nunes, portadora do RG. 1109520996 SESP/MA e CPF 962.317.423-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00885/2023, e o resultado final da Concorrência Pública Nº 007/2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Conclusão da Proinfância 1, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no Município de Caxias/MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública Nº 007/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O Serviço será executado no prazo máximo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante conforme necessidade com as devidas justificativas.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de

Serviço ou documento equivalente.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a

qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e telefônicas.
- 4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;
- 4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.

5. CLAUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLAUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

8.1. O valor do contrato é de R\$ 833.448,88 (Oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

8.1.1. Os valores acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

- 10.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 10.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 10.2.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 10.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 10.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - b. Da regularidade com a Receita Federal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS), constatada através da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com os órgãos supracitados; e
 - c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 10.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147 de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias-Ma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Prefeitura Municipal de Caxias

13 – Fundo de Manut. E Des. Da Educação Básica-FUNDEB

12.365.0009.1113.0000- Construção Ampl. E Reforma de Creches e Pré Escolas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02 – Prefeitura Municipal de Caxias

13 – Fundo de Manut. E Des. Da Educação Básica-FUNDEB

12.365.0009.1113.0000- Construção Ampl. E Reforma de Creches e Pré Escolas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02- PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E TECNOLOGIA

12.365.0009.1100.0000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

13.1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a

CR

experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16. CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

CM

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caxias pelo prazo de até dois anos;
- c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 16.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caxias-Ma, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Diários Oficiais do município de Caxias e do Estado do Maranhão.
- 16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLAUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLAUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5.1. Devolução da garantia;
 - 18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 17 de Abril de 2024



Secretária Municipal de Educação, Ciências e
Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Pela CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA

FOLHA: 26
PROC.: 03935/24
MÚBRICA:

TASSIA LIANE
ALVES
NUNES:962317423
34

Assinado de forma digital
por TASSIA LIANE ALVES
NUNES:96231742334
Dados: 2024.04.17
13:52:10 -03'00'

ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Sra. Tassia Liane Alves Nunes
Pela CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

FOLHA:	27
PROC.:	03935/24
RUBRICA:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.510.732/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:40 do dia 06/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2025.

Código de controle da certidão: **6FCD.1EFF.0051.F0E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA:	78
PROC.:	03935/24
RUBRICA:	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 273434/24

Data da

18/07/2024 16:02:11

Inscrição Estadual: 126766126

CPF/CNPJ: 25510732000152

Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, S N CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)992290435

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

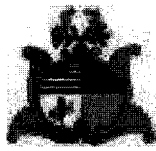
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	359085749	27/06/2024	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/07/2024 09:15:25



FOLHA:	29
PROC.:	03935/24
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048190/24

Data da

17/06/2024 12:02:17

Inscrição Estadual: 126766126

CPF/CNPJ: 25510732000152

Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, S N CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)992290435

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.510.732/0001-52
Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA LUIS DOMINGUES SN / CENTRO / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

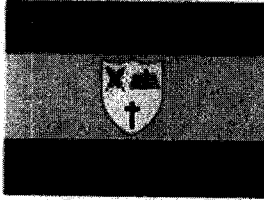
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

Certificação Número: 2024080907293660890177

Informação obtida em 15/08/2024 11:00:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 2564/2024

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 25/09/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
10964

Contribuinte
ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Logradouro
RUA: LUIS DOMINGUES, SN, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
25.510.732/0001-52

Bairro
CENTRO

UF
MA

**Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira
Florentino

Emitida 26/08/2024
08:45:42

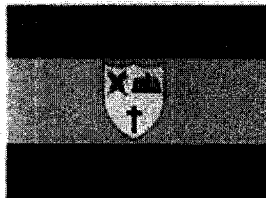
Válida até 25/09/2024

Código de Controle da Certidão/Número 1FPBH8N

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em
<http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcer>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA****CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA****Nº 1616/2024**

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no cadastro municipal de nº 10964, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
10964Contribuinte
ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDALogradouro
RUA: LUIS DOMINGUES, SN, CEP - 65950-000Cidade
BARRA DO CORDACPF/CNPJ
25.510.732/0001-52Bairro
CENTROUF
MA**DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO**

Data de Abertura:

Inscr
Municipal: 5136Inscr
Estadual: Data
Encerramento:

Atividade:

4120400 - Construcao de edificios

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**ATENÇÃO:** Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Código de Controle da Certidão/Número QVRX321

Emitida às 08:46:41 do dia
26/08/2024 08:46:21

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/09/2024

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.510.732/0001-52

Certidão n°: 52883246/2024

Expedição: 01/08/2024, às 16:14:26

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.510.732/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

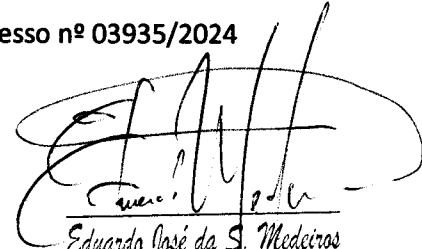
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA:	34
PROC.:	03935/24
RUBRICA:	Ø

Processo nº 03935/2024



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 02/09/2024

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3935/2024 - SEMECT

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade de realizar aditivo de valor de 23,76% no **Contrato nº 001, da Concorrência Pública nº 007/2023 do Processo Administrativo nº 00885/2023**, celebrado com a Empresa **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a *contratação de empresa para Serviços de Conclusão da Proinfancia I*, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia do Município de Caxias /MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato nº 001, da Concorrência Pública nº 007/2023 do Processo Administrativo nº 00885/2023**, em vista de: *"necessidade de atender a aspectos construtivos que apenas se tornaram aparentes durante a execução da obra. Por se tratar de um projeto de retomada, envolvendo uma obra previamente inacabada, abandonada e com diversas deficiências, tornou-se imprescindível realizar reajustos quantitativos e incluir itens adicionais e essenciais para a sua conclusão. Essas medidas são fundamentais para garantir entrega definitiva da obra, com qualidade e eficiência previstas contratualmente."* (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições

constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se aditivo de valor no percentual de **23,76 %**, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Consta ainda dos autos, Parecer Técnico favorável ao presente aditamento, assinado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Caxias/MA, o Sr. Paulo Reman Cordeiro de Oliveira.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditamento compreende percentual em 23,76% (vinte e três vírgula setenta e seis por cento) do quantitativo, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993. Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente aditamento do **Contrato nº 001, da Concorrência Pública nº 007/2023 do Processo Administrativo nº 00885/2023**. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.


3. DA CONCLUSÃO

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 23,76% (vinte e três vírgula setenta e seis por cento) do valor do **Contrato nº 001, da Concorrência Pública nº 007/2023 do Processo Administrativo nº 00885/2023**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 02 de setembro de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica – CCL
OAB/MA 9.395



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.510.732/0001-52

Certidão nº: 52883246/2024

Expedição: 01/08/2024, às 16:14:26

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.510.732/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.510.732/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:40 do dia 06/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2025.

Código de controle da certidão: **6FCD.1EFF.0051.F0E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.510.732/0001-52
Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA LUIS DOMINGUES SN / CENTRO / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

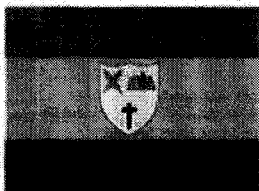
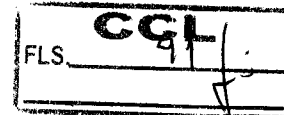
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082809063660890132

Informação obtida em 06/09/2024 09:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA
Nº 1616/2024**

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no cadastro municipal de nº 10964, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
10964

Contribuinte
ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Logradouro
RUA: LUIS DOMINGUES, SN, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
25.510.732/0001-52

Bairro
CENTRO

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 5136 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 4120400 - Construcao de edificios

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Código de Controle da Certidão/Número QVRX32I

Emitida às 08:46:41 do dia
26/08/2024 08:46:21

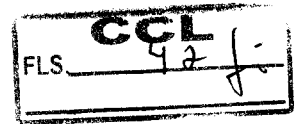
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/09/2024

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>



**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048190/24

Data da

17/06/2024 12:02:17

Inscrição Estadual: 126766126

CPF/CNPJ:25510732000152

Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, S N CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)992290435

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

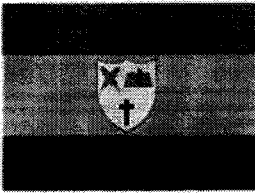
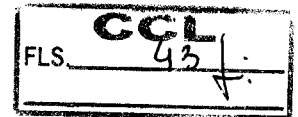
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/06/2024 11:52:13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 2564/2024**

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registrou débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 25/09/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
10964

Contribuinte
ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Logradouro
RUA: LUIS DOMINGUES, SN, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
25.510.732/0001-52

Bairro
CENTRO

UF
MA

**Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira
Florentino

Emitida 26/08/2024
08:45:42

Válida até 25/09/2024

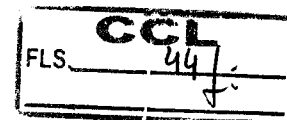
Código de Controle da Certidão/Número 1FPBH8N

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em
<http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcer>



**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 273434/24

Data da

18/07/2024 16:02:11

Inscrição Estadual: 126766126

CPF/CNPJ: 25510732000152

Razão Social: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, S N CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)992290435

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	359085749	27/06/2024	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/07/2024 09:15:25



CONTRATO Nº 001 DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/2023

: 3935/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VALOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, Centro de Cultura, Centro, Caxias – MA, Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, RG nº 793.652 SSP/PI e CPF nº 334.998.883-00

CONTRATADA: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.510.732/0001-52, situada na Rua Luís Domingues, S/N, Bairro Centro, Barra Do Corda – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tassia Liane Alves Nunes, portadora do RG. 1109520996 SESP/MA e CPF 962.317.423-34

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo dos serviços especificados em planilha anexa ref. Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Conclusão da Proinfância 1, localizada na Rua São Pedro, Residencial Vila Paraíso, no Município de Caxias/MA, CONFORME prenuncia a cláusula décima sexta e do contrato inicial


CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

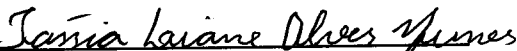
O valor total do presente termo aditivo é R\$ 198.008,26 (cento e noventa e oito mil, oito reais e vinte e seis centavos) correspondente a um acréscimo de 23,76% (vinte e três, setenta e seis por cento), do valor contrato, dentro do limite previsto no art. 65, Parágrafo 1 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 04 de setembro de 2024


Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Pela CONTRATANTE


ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Sra. Tassia Liane Alves Nunes
Pela CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3935/2024

PARTES: O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56, E A EMPRESA ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.510.732/0001-52

OBJETO: ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS EM PLANILHA ANEXA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA PROINFÂNCIA 1, LOCALIZADA NA RUA SÃO PEDRO, RESIDENCIAL VILA PARAISO, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 198.008,26 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
13 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.365.0009.1113.0000-CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA DE CRECHES E PRÉ ESCOLAS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
13 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.365.0009.1113.0000-CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA DE CRECHES E PRÉ ESCOLAS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

02- PREFEITURA MUNICIPAL
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
12.365.0009.1100.0000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, SENHORA ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO CPF Nº 334.998.883-00, E A SRA. TASSIA LIANE ALVES NUNES, PORTADORA DO CPF 962.317.423-34 REPRESENTANTE DA EMPRESA ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA. CAXIAS-MA, 04 DE SETEMBRO DE 2024